



PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022

Estabelece diretrizes para a criação da política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º A política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, tem as seguintes diretrizes.

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo ano letivo;

II – promover programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno, durante todo ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares, voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro, e as possibilidades acadêmicas e profissionais, após a conclusão do ensino básico;



VIII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X – estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover visitas as famílias dos alunos faltosos e evadidos.

XII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Cada dia, observamos que as situações de abandono e evasão escolar aumentam ainda mais posterior a uma pandemia, onde muitos pararam no meio do caminho. Essa crise sanitária trouxe além de consequências físicas, outras como a psicológica. Medo é um sentimento presente em muitas famílias e ambientes a serem frequentados.

Na escola não é diferente, pois a COVID-19 acentuou os desafios para esses estabelecimentos de ensino que passaram boa parte de 2020 e 2021 fechados. Como tentativa de evitar piores prejuízos, se inovou no ensino à distância, bem como o sistema híbrido, contudo, muitos alunos e pais ainda enfrentam o desafio de romper com o medo, podendo ser um motivo amplificador para evasão escolar. Logo, há a necessidade urgente e imediata de se inovar com uma política pública que vise combater a evasão escolar.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual